



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.219/2.025, DE 25 DE AGOSTO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER APOIO FINANCEIRO A ATLETAS DE RODEIO QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro a atletas de rodeio que representem oficialmente o Município de Dores do Indaiá/MG em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se atletas de rodeio os competidores não profissionais, residentes no Município, que participem de modalidades reconhecidas em competições organizadas por entidades legalmente constituídas e regulamentadas nos termos da legislação nacional vigente.

Art. 3º. O apoio financeiro de que trata esta Lei poderá incluir:

I – Despesas com transporte, ida e volta, até o local da competição;

II – Despesas com hospedagem, alimentação e inscrição;

III – Aquisição de vestimentas, equipamentos ou materiais técnicos indispensáveis à participação;

IV – Seguro pessoal ou de terceiros, se exigido pelos organizadores.

Parágrafo único. As despesas deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O auxílio será concedido mediante:

I – Apresentação de requerimento formal contendo justificativa, documentação do evento, comprovação da participação e orçamento detalhado;

II – Comprovação de residência no Município por, no mínimo, 02 (dois) anos;

III – Parecer favorável da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo, ou órgão equivalente.

§1º. A concessão do auxílio ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º. O beneficiário deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§3º. A omissão ou irregularidade na prestação de contas implicará na devolução integral dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do benefício a:

I – Atletas profissionais contratados por entidades privadas com vínculo empregatício formal;

II – Participantes que tenham sido penalizados em competições anteriores por condutas antidesportivas ou por violação de normas sanitárias ou ambientais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo legal, estabelecendo os procedimentos operacionais e os critérios técnicos necessários à análise e aprovação dos pedidos, à



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

definição do número de beneficiários, bem como às normas de controle, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos concedidos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 25 de Agosto de 2.025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 25/08/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.